

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças inclusas, de equipamentos médico-odontológicos utilizados nos consultórios das Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, com o fornecimento de peças, é essencial para o funcionamento adequado dos consultórios odontológicos da Secretaria Municipal de Saúde. Esses serviços são imprescindíveis para garantir a continuidade do atendimento odontológico à população, assegurando a qualidade dos serviços prestados, conforme os padrões de assistência em saúde qualificada e humanizada.

2.2. A solução contratada visa atender de forma eficaz as necessidades do município, garantindo a continuidade e a qualidade na prestação dos serviços odontológicos, assegurando que os equipamentos estejam sempre em pleno funcionamento.

2.3. A necessidade de contratação surge da busca por uma solução que atenda ao interesse público, uma vez que os serviços de manutenção e reparo são indispensáveis para o bom andamento das atividades nos consultórios odontológicos e, conseqüentemente, para o atendimento à população.

3. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

3.1. A empresa contratada será responsável por realizar manutenções preventivas e corretivas em todos os equipamentos médico-odontológicos das UBS do município incluindo o fornecimento de peças de reposição quando necessário.

3.2. A manutenção preventiva deverá ser realizada de acordo com as especificações técnicas de cada equipamento e o cronograma previamente acordado com a Secretaria Municipal de Saúde. A manutenção corretiva deverá ser executada sempre que houver falhas ou danos inesperados nos equipamentos.

4. EQUIPAMENTOS PERTENCENTES A ESTE TERMO

4.1. Cadeira odontológica e seus acessórios (seringa tríplice, canetas de alta rotação e de baixa rotação, refletor, sugador, mangueiras, cuspideira, placas, estofamento), Mocho, Seladora, Autoclave, Destiladora, Geladeira de vacinas, Ultrassom odontológico, Compressor, Bomba a vácuo, Fotopolimerizador, Jato de bicarbonato, Filtros pneumáticos.

4.2. Além dos equipamentos supra citados fazem parte deste termo o deslocamento bem como hora de serviço

5. INEXISTÊNCIA DE PROFISSIONAL CAPACITADO NO QUADRO FUNCIONAL

5.1. Atualmente, a Prefeitura não dispõe de profissionais capacitados para realizar a manutenção e o reparo dos equipamentos médico-odontológicos. Esses serviços são esporádicos e surgem de forma inesperada, o que torna inviável a contratação de um

profissional dedicado em regime permanente. A contratação de uma empresa especializada se faz necessária para garantir que as eventuais demandas sejam atendidas com agilidade e qualidade.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo CONTRATADO.

6.2. O pagamento será realizado, mediante apresentação de relatório das peças trocadas e do serviço realizado

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1. Assumir integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que possam causar à Prefeitura de Santo Antônio do Leverger;

7.1.2. Não transferir a terceiro, por qualquer forma, sem o prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;

7.1.3. Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer produto/serviço caso não atendam ao padrão de qualidade exigido;

7.1.4. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto do presente contrato;

7.1.5. A empresa vencedora fornecerá os profissionais devidamente contratados, bem como arcará com as despesas para com os mesmos, respondendo ainda por todos os encargos trabalhistas, sindicais, previdenciários e sociais respectivos;

7.1.6. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Contratante ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas;

7.1.7. Cumprir com os prazos de entrega estabelecidos.

7.1.8. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva com peças inclusas, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;

7.1.9. Atender aos chamados de manutenção corretiva no prazo máximo de 24 horas;

7.1.10. Garantir que todos os serviços prestados sigam as normas técnicas e de segurança aplicáveis aos equipamentos médico-odontológicos;

7.1.11. Fornecer peças originais ou de qualidade equivalente para substituição nos equipamentos que apresentarem falhas.

7.1.12. Confecção de relatório de manutenção em cada visita que realizar na UBS

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

8.1.2. Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato;

8.1.3. Manter preposto, formalmente designado pela secretaria, para fiscalizar o Contrato;

9. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- 9.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.6.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 9.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

9.2. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10. DOS ORÇAMENTOS

10.1. Foram recolhidos orçamentos de objeto semelhante por empresas que prestam esse tipo de serviço na região, bem como contrato estabelecidos com entidades públicas através do Portal Nacional de Contratações Públicas.

11. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1. As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta do orçamento fiscal vigente da Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio do Leverger.

12. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

12.1. O contrato terá duração inicial de 12 (doze) meses corridos, até que seja realizado um processo licitatório específico.

13. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIPTIVO
1	12	Meses	Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com instalação, desmonte e reinstalação dos equipamentos odontológicos, pertencentes à Secretaria de Saúde, com a devida reposição de peças, conforme especificado na relação dos equipamentos em anexo.

Santo Antônio de Leverger - MT, 16 Setembro de 2025.

Rennan Ryuston Siqueira Ribeiro
Coordenador de Assistência Farmacêutica
CRF:540158
CPF:033.394.811-48